

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ terça-feira, 10 de Agosto de 2021 Nº 28.060

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.065, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei n. 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, incisos III, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no Processo nº 341925/2021, e

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA ALFABETIZA MT

Art. 1º O Programa Alfabetiza MT tem por objetivo principal a melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes das redes públicas de ensino do Estado de Mato Grosso, por meio de instrumentos efetivos de colaboração com os municípios, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal, buscando:

- I - garantir que todos os estudantes dos sistemas estadual e municipais de ensino de Mato Grosso estejam alfabetizados, na idade certa, até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II - reduzir os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em anos avançados;
- III - instituir e monitorar o Índice de Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso (IDE/MT) e o Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização (IDEMT-ALFA);
- IV - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito das escolas pertencentes às redes públicas estadual e municipais de Mato Grosso.

Art. 2º Os serviços, produtos e investimentos previstos no Programa serão destinados aos municípios que venham a firmar o respectivo Termo de Adesão.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 3º A adesão ao Programa independe da formalização de convênio, ou outro instrumento congênere, bastando a assinatura do Termo de Adesão padronizado, e encaminhamento à Secretaria de Estado de Educação acompanhado de documentos de identificação e legitimação do Prefeito Municipal, e inscrição da respectiva Prefeitura Municipal no CNPJ.

Parágrafo único Ao assinar o Termo de Adesão o município participante assume as obrigações inerentes à implementação do Programa, em especial:

- I - disponibilização de dados e informações da rede pública municipal de ensino estritamente necessários à implementação, acompanhamento e monitoramento das ações do Programa, observadas as normas relativas à proteção de dados;
- II - disponibilização de apoio logístico e apoio técnico para a execução das ações relativas aos componentes do Programa;
- III - estabelecimento de metas de desempenho para as unidades escolares da rede municipal de ensino participante do Programa;
- IV - incentivar efetivamente os servidores da rede municipal de ensino a participarem das formações ofertadas, e demais ações que os envolvam no âmbito do Programa;
- V - realizar adequações na legislação local quando necessária para a implementação do Programa.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Educação preparar os Termos de Adesão e disponibilizá-los aos municípios interessados, providenciando ainda a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º O Termo de Adesão terá vigência, independente de prorrogações, enquanto perdurar a implementação do Programa, podendo ser rescindido mediante manifestação expressa do município participante.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO, CONCESSÃO DE BOLSAS E
MATERIAIS COMPLEMENTARES**

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação executará ações de formação continuada aos professores e gestores das redes públicas envolvidas na implementação do Programa Alfabetiza MT.

Art. 7º Para a coordenação e execução das ações de formação continuada, serão concedidas bolsas de incentivo, limitadas aos quantitativos e valores abaixo definidos:

Tipo de Bolsa	Quantidade Máxima	Valor Mensal
Bolsa Consultoria de Formação	1	R\$ 4.000,00
Bolsa Formação Regional em Educação Infantil	15	R\$ 600,00
Bolsa Formação Regional em Alfabetização	15	R\$ 600,00
Bolsa Coordenação Municipal	141	R\$ 1.000,00
Bolsa Formação Municipal em Educação Infantil	170	R\$ 600,00
Bolsa Formação Municipal em Alfabetização	170	R\$ 600,00

Art. 8º A seleção de profissionais para recebimentos das bolsas será coordenada pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação.

§ 1º Os critérios e procedimentos de seleção, as atribuições e tempo de disponibilidade dos bolsistas, o tempo de duração e demais regras para a concessão das bolsas serão detalhados em edital próprio a ser expedido pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º O processo de seleção deverá constituir banco de bolsistas com vigência inicial de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 9º Os recursos destinados à concessão das bolsas decorrerão do orçamento anual da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10 O pagamento das bolsas, conforme autorizado pela Lei n. 11.485, de 28 de julho de 2021, destina-se a incentivar os participantes para o alcance dos objetivos do Programa, em caráter temporário, não configurando, por si, vínculo funcional ou empregatício, e nem gera quaisquer outros encargos financeiros por parte da Administração Pública.

Art. 11 Durante a implementação do Programa, serão elaborados e disponibilizados, anualmente, às redes municipais e às escolas estaduais participantes:

I - material didático complementar para estudantes e professores dos 1º e 2º Anos do ensino fundamental;

II - guias de orientações pedagógicas para professores da educação infantil e dos 1º e 2º Anos do ensino fundamental.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 12 Para diagnóstico e monitoramento do nível de aprendizagem dos estudantes envolvidos no Programa Alfabetiza MT, as redes públicas estadual e municipais deverão implementar processo de avaliação, por meio de testes padronizados.

Art. 13 Caberá à Secretaria de Estado de Educação definir os parâmetros e disponibilizar instrumentos padronizados de avaliação, para que cada rede participante faça a aplicação para os estudantes, conforme previsto na lei de instituição do programa.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação publicará Nota Técnica definindo a fórmula de cálculo, periodicidade da mensuração e demais atributos do Índice de Desenvolvimento da Educação em Mato Grosso - IDEMT/MT e do Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização - IDEMT-ALFA.

§ 2º O IDEMT-ALFA deverá representar o desempenho de cada escola em relação ao seu processo de alfabetização.

**CAPÍTULO V
DO PRÊMIO EDUCA MT**

Art. 14 O Prêmio Educa MT tem por objetivo incentivar a aprendizagem na idade certa, destinando prêmios por meio de recursos financeiros às escolas com melhores resultados de alfabetização, e apoio financeiro para aquelas com baixos índices de desempenho nas avaliações.

Art. 15 As escolas premiadas ou apoiadas receberão, por meio

das suas Unidades Executoras - Uex, os prêmios e apoios financeiros, mediante depósito em conta específica.

Art. 16 A cada ano, após a divulgação do resultado final das avaliações da aprendizagem, serão publicadas as relações das escolas contempladas com as premiações e apoios financeiros, a partir do Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização - IDEMT-ALFA, constando os seguintes grupos:

I - as 80 (oitenta) escolas com melhores resultados no IDEMT-ALFA, destacando as situadas nas primeiras 10 (dez) posições classificadas como Top 10 - Educa MT;

II - as 10 (dez) escolas com maiores evoluções no IDEMT-ALFA em relação ao ano anterior, que não tenham sido relacionadas entre aquelas previstas no inciso I;

III - as 10 (dez) escolas que possuam os menores desvios-padrões entre os resultados individuais dos alunos na Avaliação Estadual de Alfabetização, que não tenham sido relacionadas entre aquelas previstas nos incisos I e II;

IV - as 100 (cem) escolas da rede pública de Mato Grosso que obtiverem os resultados mais baixos no IDEMT-ALFA.

§ 1º As escolas relacionadas nos incisos I a III receberão os recursos destinados pelo Prêmio Educa MT, totalizando anualmente o valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º As escolas relacionadas no inciso IV receberão recursos a título de apoio financeiro, totalizando anualmente o valor de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

§ 3º O valor aluno referente ao incentivo será calculado fazendo a razão entre o valor bruto destinado ao prêmio ou apoio financeiro, citados nos parágrafos 1º e 2º, e o total de alunos matriculados na etapa avaliada em todas as escolas premiadas ou apoiadas.

§ 4º O valor do incentivo para cada escola será proporcional ao número de alunos matriculados na etapa avaliada, e cada escola receberá o valor aluno multiplicado pelo total de matrículas na etapa avaliada.

Art. 17 Os recursos recebidos pelas unidades escolares, a título de premiação ou apoio financeiro, deverão ser aplicados em ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem de seus estudantes, tais como bonificação, formação continuada, melhoria de suas instalações físicas, aquisição de equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Art. 18 O incentivo e o apoio financeiros serão entregues em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola, e a segunda correspondente ao restante do valor ficará condicionada:

I - à comprovação da execução de ação de cooperação técnico-pedagógica com uma das 100 (cem) escolas que tenham obtido os resultados menos promissores expresso pelo IDEMT-ALFA;

II - à manutenção ou elevação dos bons resultados, obtidos pelas escolas premiadas, na melhoria da aprendizagem dos estudantes, comprovadas por meio da divulgação do IDEMT-ALFA subsequente;

III - a melhoria dos resultados da escola apoiada, comprovada por meio da divulgação do IDEMT-ALFA subsequente.

Parágrafo único A comprovação da execução da ação de cooperação técnico-pedagógica será atestada pela Diretoria Regional de Educação - DRE, responsável pela região onde estiverem situadas as escolas participantes.

**CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO DIGITAL**

Art. 19 O Estado fica autorizado a apoiar a inclusão digital dos professores e alunos das redes municipais de ensino, com recursos financeiros ou bens, para os municípios que aderirem ao Alfabetiza MT e à municipalização do atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental até 2023.

Parágrafo único Para as ações de que trata o *caput*, deverá a Secretaria de Estado de Educação reservar recursos específicos em seu orçamento anual e expedir atos detalhando a forma de adesão e critérios para distribuição dos recursos ou bens destinados à inclusão digital.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Caberá à Secretaria de Estado de Educação expedir regulamentações específicas e complementares para a efetiva execução dos procedimentos previstos neste decreto.

Art. 21 Os recursos financeiros destinados ao Programa Alfabetiza MT, ao Prêmio Educa MT e à Inclusão digital deverão ser alocados anualmente no orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1.066, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Agroestradas- Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que dos 141 municípios de Mato Grosso, a maioria tem população pequena, baixo índice de desenvolvimento econômico e baixo PIB per capita; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de melhorar as condições de tráfego nas rodovias vicinais, reduzir os custos com manutenção e melhorar a qualidade de vida da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Agroestradas - Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais), que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros aos municípios selecionados para pavimentação de rodovias e construção de pontes em estradas vicinais localizadas no território do município.

Art. 2º O Programa terá duração de 18 (dezoito) meses e será financiado com Recursos do Tesouro Estadual (Fonte 100) alocados na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a quem compete a gestão das ações do Programa.

Art. 3º A contrapartida do município será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total da obra, podendo ser financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 4º Para aderir ao Programa, os municípios interessados deverão formalizar junto à SINFRA a solicitação de parceria para repasse de recursos mediante celebração de convênio, contendo os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho elaborado no Sistema de Gerenciamento de Convênios;

II - Projeto Simplificado de Engenharia, elaborado de acordo com as orientações contidas na Orientação Técnica (OT) - IBR 01/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) para pavimentação, Normas Técnicas do DNIT para Obras de Arte Especiais, e demais normas pertinentes;

III - Relatório fotográfico das rodovias e/ou pontes, colorido e georreferenciado em graus, minutos e segundos (formato DDDº, MM' SS"), contendo suas descrições e a situação em que se encontram atualmente;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de elaboração do Projeto Simplificado, Planilha Orçamentária e de Fiscalização da Execução;

V - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

VI - Cronograma Físico-Financeiro;

VII - Portaria de aprovação do projeto simplificado, assinada pelo responsável técnico do projeto e pelo gestor do Município, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado - TCE;

VIII - Declaração de Regime de Execução da obra, conforme Lei

Federal, assinada pelo gestor do Município;

IX - Declaração de Domínio Público das Rodovias Vicinais e Pontes Municipais objeto de intervenção e das áreas necessárias para execução de dispositivos de drenagem, assinada pelo gestor do Município;

X - Declaração de Não Duplicidade de Convênio para execução do mesmo objeto, assinada pelo gestor do Município;

XI - Declaração de Responsabilidade pela Execução, Manutenção e Conservação das rodovias e pontes municipais objeto de intervenção, assinada pelo gestor do Município.

§1º A plataforma da rodovia prevista no projeto deverá conter no mínimo 10 (dez) metros de largura, com no mínimo 5 (cinco) metros de pavimento (pista de rolamento).

§2º A largura da ponte (OAE) prevista no projeto deverá ser a mesma adotada para o pavimento, e conter no mínimo 5 (cinco) metros no caso de rodovia não pavimentada.

Art. 5º A análise e aprovação do projeto de que trata o §5º do Artigo 8º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 deverá ser efetuada pela equipe técnica do Município, seguindo as orientações contidas nas Normas Técnicas do IBRAOP e DNIT, com emissão da respectiva Portaria de Aprovação.

Art. 6º Para celebração e fiscalização dos convênios de repasse dos recursos financeiros, deverão ser observadas todas as regras estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ou norma que vier lhe substituir, exceto naquilo que for contrário ao presente Decreto.

Art. 7º Os recursos do Programa Agroestradas poderão ser liberados em até 03 (três) parcelas, mediante crédito em conta bancária específica, após celebração e publicação do respectivo convênio no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º Compete à SINFRA a celebração do convênio, o repasse dos recursos para execução dos serviços e a fiscalização das metas e etapas cumpridas.

Art. 9º Caberá aos Municípios convenientes a responsabilidade técnica e a execução de todas as etapas da obra, podendo o responsável técnico e o gestor do município responder civil e criminalmente quando comprovada a execução em desconformidade com as Normas Técnicas e Especificações de Serviços.

§1º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Conveniente dela dará ciência ao Concedente, aos órgãos de controle, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, ao Ministério Público Estadual.

§2º A fiscalização pelo Município conveniente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em especial aos requisitos qualitativos da prestação do serviço/aquisição de materiais.

Art. 10 A fiscalização do Concedente, realizada pela SINFRA, se dará por meio da análise dos critérios quantitativos da obra, do cumprimento do cronograma físico-financeiro e das metas físicas constantes no Plano de Trabalho, bem como pela análise e aprovação de relatório de prestação de contas apresentado pelo Município conveniente.

Art. 11 A SINFRA poderá expedir atos normativos e administrativos complementares que se fizerem necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística